



PROCESSO Nº: 1721/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS – EXERCÍCIO DE 2020

ENTIDADE: Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Tocantins

RESPONSÁVEL: Marcio Antônio da Silveira

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº46/2022

1.1 INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Órgão de Origem: FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

1.2 INFORMAÇÕES DO GESTOR

Mario Antônio da Silveira – CPF: 283.283.451-53

1.3 ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Mario Antônio da Silveira – CPF: 283.283.451-53

2. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E FONTES DE CRITÉRIO

Em cumprimento aos termos do artigo 40 do Regimento Interno e o artigo 2º da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos, inclusive Empresas instituídas ou mantidas pelo poder público, devem apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a **Prestação de Contas Anual** no prazo máximo de 60 dias contados do encerramento do exercício.

Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 006/03-TCE/TO, procedemos à análise da presente Prestação de Contas, com o objetivo de subsidiar o julgamento por este Tribunal.

2.1 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente prestação de contas ingressou neste Tribunal no prazo previsto no § 2º do art. 42, do Regimento Interno. Portanto, considera-se **tempestivo**.

A formalização do processo de prestação de contas deve conter toda documentação relativa aos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira, operacional e patrimonial praticados pelos agentes responsáveis, referentes ao exercício ou período de sua gestão, e à guarda de bens e valores públicos sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa.



Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, a análise da prestação de contas visa demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão, com o objetivo de prestar informações à sociedade.

3. AUDITORIAS REALIZADAS

Não houve auditoria realizada por esta Corte de Contas, no exercício em análise.

3.1. PROCESSOS CONEXOS

Após consulta realizada ao sistema de tramitação de processos, verificou-se que não há existência de processo conexo, em tramitação nesta Corte de Contas, que poderá refletir no julgamento das contas de ordenador referente ao exercício de 2020.

4. CONCLUSÃO

Procedida a análise da prestação de contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Tocantins, referente ao exercício de 2020, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade, não se verificou inconsistências no desempenho das ações administrativas, tendo em vista que não houve prática de atos e procedimentos para aplicação de recursos públicos, devido à inexistência de orçamento próprio do Fundo.

A Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal concluiu que *não se verificou inconsistências no desempenho da ação administrativa* tendo em vista que não foi destinado orçamento para o Fundo, e em consequência não houve execução orçamentária e financeira no exercício.

Deste modo e com fundamento no artigo 71, §3º c/c art.88 do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2021. Há fundamentos para o arquivamento do feito, sem resolução de mérito.

Encaminhem-se os autos à **RELT-4** para os procedimentos cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DARIO ANDRADE COELHO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233731

Código de Autenticação: c624774c115c31b03416c04b0df4aaba - 13/04/2022 17:38:37